



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 57, DE 15.08.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.

DISTRIBUÍDO EM: 15.08.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

| | |
|---|--|
| Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente | REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente |
| Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente | ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras |
| Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente | Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras |
| Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado às Comissões nºs: | Prazo das Comissões: |

57
Recib.
14/08/17
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE DA VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Municipal de Prevenção à Saúde do Homem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído em Jacareí o Dia Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, a ser comemorado anualmente em 19 de novembro.

Parágrafo único. Este evento integrará o Calendário Oficial do Município de Jacareí.

Art. 2º A Semana da Saúde do Homem instituída pela Lei nº 4.121, de 25 de agosto de 1.998, passa a ser comemorada anualmente na semana do dia 19 de novembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de agosto de 2017.


Dra. MÁRCIA SANTOS

Vereadora - PV

2ª Secretária

AUTORA: VEREADORA Dra. MÁRCIA SANTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE DA VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS



Projeto de Lei - Institui o Dia Municipal de Prevenção à Saúde do Homem e da outras providências. – Folha 2

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa propor seja instituído o Dia Municipal de Prevenção à Saúde do Homem no dia 19 de novembro e que seja promovido nessa data um elenco de atividades, em consonância com as disposições estabelecidas pela Lei nº 4.121, de 25 de agosto de 1.998, que instituiu a Semana da Saúde do Homem, a qual passa a ser comemorada na mesma semana do dia 19 de novembro.

O objetivo é fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável, promovendo a divulgação de conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida.

No universo masculino a atenção à saúde é negligenciada na prática e os homens fazem menos consultas médicas e exames preventivos que as mulheres.

Esse fato tem influência no risco aumentado de morte e os homens vivem em média sete anos menos do que as mulheres.

O preconceito, o machismo e a falta de tempo ainda são as causas principais detectadas para esta ausência de cuidado com a sua saúde.

Além de não fazerem consultas e exames preventivos – que são essenciais para evitarmos as doenças ou detectá-las em estágios iniciais, mais fáceis de serem controladas, uma porcentagem dos homens tende a ter alguns comportamentos de risco, como obesidade, sedentarismo, tabagismo e consumo excessivo de álcool.

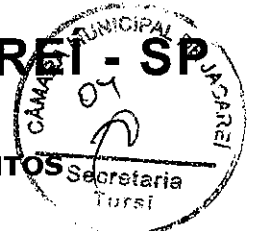
Também estão mais expostos ao risco de morte por causas externas (acidentes, violência) do que as mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE DA VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS



Projeto de Lei - Institui o Dia Municipal de Prevenção à Saúde do Homem e dá outras providências. – Folha 3

Sendo assim, é importante que os homens sejam estimulados para a prevenção de doenças e para realizarem exames periódicos de saúde, o que é o objetivo do presente projeto.

É preciso dar ênfase à medicina preventiva, falar mais sobre câncer de próstata, doenças sexualmente transmissíveis, além de planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e demais temáticas que envolvam o bem-estar e a saúde do homem.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, ao que antecipadamente agradecemos.

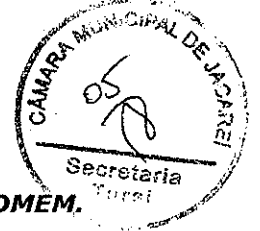
Câmara Municipal de Jacareí, 11 de agosto de 2017.



Dra. MÁRCIA SANTOS

Vereadora – PV

2ª Secretária



LEI Nº. 4121, DE 25 DE AGOSTO DE 1998.

Institui a SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM.

O DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM", que será comemorada anualmente na 1ª semana de agosto.

Art. 2º a "SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM" passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Os objetivos da "SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM" são:

- I - Divulgar as doenças mais comuns que, imperceptivelmente, atacam o homem;
- II - Estimular os homens a adotarem as precauções necessárias para a redução do índice de frequência dessas doenças;
- III - Conscientizar os homens para que se preocupem com a sua saúde mental.

Parágrafo único. *Durante a Semana da Saúde do Homem o Poder Público Municipal promoverá eventos comunitários de caráter educativo e preventivo, relacionados à saúde do homem, tais como:*

Parágrafo incluído pela Lei nº. 5166/2008

1. *esclarecimento à comunidade da importância e necessidade dos exames periódicos preventivos do câncer de próstata;*
2. *realização de campanhas educativas visando a conscientização quanto à problemática do câncer de próstata;*
3. *realização de palestras, exames preventivos de câncer da próstata com coleta de exames como PSA e exames como o colesterol e glicemia, em homens acima de 40 anos.*

Art. 4º A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde e Higiene, de Educação e de Esportes, nas atividades de apoio à "SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM".

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 1998.

**BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTOR: VEREADOR AURELIANO SALES DE OLIVEIRA.

Publicado em: 29/08/1998, no Boletim Municipal.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.